



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OF GP/CAM Nº 051/2017

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, de 13 de Setembro de 2017, cuja ementa e matéria que trata é a seguinte:

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 009 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICÍPIO, NO QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CAPÍTULO II E SEU ANEXO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 13/09/2017  
HORA: 16:35 Nº: 073  
ASSINATURA

Colenda Câmara:

No final de 2016 foi aprovado projeto de lei que alterou o Imposto Sobre Serviços – ISS na Lei Complementar 116/03. Por meio, da Lei Complementar 157/16 foram realizadas sensíveis modificações na matriz tributária do ISS, a inclusão de novos serviços, a modificação de local de pagamento de alguns serviços, o desmembramento e a ampliação descritiva de itens da lista. Além disso, a Lei obrigou os Municípios a adotar alíquotas reais de no mínimo 2%, determinando que reduções de base de cálculo, isenções, deduções, benefícios fiscais não podem gerar alíquotas reais menores de 2%, com consequências definidas como ato de improbidade e penalidades destacadas na Lei 8429/92.

Diante de breves destaques e considerando a atual situação dos Municípios brasileiros, em que pesem as vastas necessidades que devem atender e a carência de recursos financeiros próprios para lhes fazer frente, a regulamentação e atualização da legislação é fundamental para cumprir a missão constitucional do Município de instituir o ISS mas também para ampliar as receitas tributárias municipais.

Em um cenário de concentração das receitas do ISS, onde apenas 35 Municípios, tem cerca de 63% do total do Imposto Sobre Serviços no Brasil, em diante de distribuição de maneira tão desigual, a Lei busca uma tentativa de iniciar um processo de correção. Mantendo o tributo no processo econômico onde a riqueza foi constituída para gerá-lo.

Além disso, novos serviços surgem ao longo do tempo e diante da Lei Complementar nº 116/03 que não era corrigida há 14 anos, acabávamos não incorporando estes novos serviços ao longo do tempo, produzindo um limbo na tributação municipal do ISS sobre estes serviços que buscamos corrigir com esta regulamentação.

Com a possibilidade de ampliação real das receitas do Município, na definição de que serviços de administração de cartões, leasing e planos de saúde terão o ISS devido no Município onde se encontra o tomador e, considerando a necessidade de pôr fim à guerra fiscal existente

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

entre os Municípios, em que municipalidades, por meio de arbitragem fiscal, passaram a recolher o ISS inclusive, abaixo do mínimo constitucional de 2% (dois por cento), as perspectivas se tornam muito positivas com as modificações encaminhadas a análise desta colenda Casa.

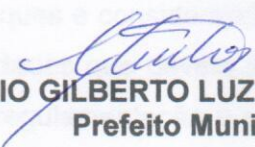
Isso porque, segundo estimativas da Confederação Nacional de Municípios apontam que o projeto permitirá uma redistribuição para nosso Município na ordem de R\$ 39.547,60 ([http://www.cnm.org.br/institucional/iss\\_2017](http://www.cnm.org.br/institucional/iss_2017)) objeto da desconcentração de receitas, em especial, da redistribuição do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartões, leasing e planos de saúde.

É preciso ainda destacar que a Lei Complementar 157/2016 obrigou que os Municípios fizessem os devidos ajustes na Lei Municipal em relação aos benefícios fiscais que resultavam em alíquotas menores de 2 (dois) por cento em prazo máximo de 1 (um) ano.

Isso tudo exposto, prezados edis, com certeza, lhes dará plenas condições para analisar com clarividência o assunto em tela no Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, podendo debatê-lo largamente e após proceder a votação do mesmo, aprovando-o.

Em sendo assim, submento o presente Projeto à apreciação do Legislativo Municipal, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos encaminhar a solicitação do recurso.

Respeitosamente,

  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Sr.  
**VEREADOR LEANDRO GOMES**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto - RS

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)